

LEI Nº 062/2002.

DE: 26 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras Providências.

O Senhor Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, para a consecução das seguintes finalidades:

I – Garantir a implantação de diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado nos Artigos 196 a 200 da Constituição Federal, e Artigo 268, XVII da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pelo Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Geovanella”, ou outra entidade escolhida pelo Consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de referencia da região;

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universidade do atendimento;

III – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados;

V – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar do Consórcio financeiramente, com a importância mensal de até R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.10.122.0052.2055 – Outras Despesas com a Sec.Mun.de Saúde

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 26 DE JUNHO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**